



Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 . CEP 55740

C.G.C. nº 11.097.375/0001-38

Telefone 628-0042

LEI Nº 451 /95

EMENTA: Altera o artigo 5º da Lei 425/93, do Município de Machados e dá outras providências

O POVO DA CIDADE DE MACHADOS, PERNAMBUCO POR SEUS REPRESENTANTES, APROVARAM E EU EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 425/93, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde o qual passa a ter a seguinte redação:

I - As transferências oriundas do orçamento, da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, do Tesouro do Município e os recursos do orçamento do município;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor



Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

C.G.C. nº 11.097.375/0001-38

Telefone 628-0042

VI 3 - Doações em espécie feitas diretamente para esse Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em estabelecimento oficial de crédito;

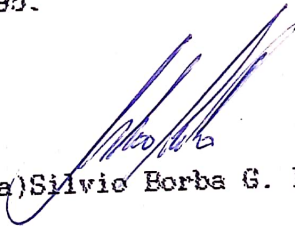
Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - Da prévia aprovação do Secretario Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, em 20 de janeiro de 1995.

  
a) Silvio Borba G. Filho - Prefeito.